GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 173/2021

EMENTA: Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:05/10/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, tem com o objetivo I*nstituir o Regime Emergencial de Operação de Custeio do Transporte Coletivo, para enfren*tamento da situação de Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia da COVID-19, conforme mensagem nº 115/2021.

Em sua justificativa, o proponente enfatiza que, em razão das medidas de contenção ao contágio pelo novo Coronavírus, que corroboraram na necessidade de reduzir a capacidade de ocupação dos veículos, houve uma drástica queda no número de passageiros pagantes dentro do transporte coletivo, levando o sistema ao déficit financeiro. Em virtude disso, o transporte coletivo urbano enfrenta hoje um déficit de R$ 4.102.562,32 (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), relativo ao período de agosto de 2020 a agosto de 2021.

Conforme preceitua a Constituição Federal, o Transporte Coletivo é um direito social, caracterizado como um serviço de natureza essencial e que deve ter continuo desenvolvimento, visando ao aprimoramento tecnológico, pontualidade e qualidade no atendimento à comunidade.

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

De acordo com o art. 9° da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei de Diretrizes de Mobilidade Urbana), o regime econômico e financeiro da concessão do transporte coletivo será estabelecido entre o Município e a Concessionária, no edital de licitação e respectivo contrato. Nos termos do § 5° do referido artigo, caso o Poder Público opte pela adoção de subsídio tarifário e ocorra déficit financeiro, o Município deverá realizar o aporte financeiro para a sua cobertura.

Conforme previsto no Contrato nº 180/2017/GP, celebrado entre o Município e o Consórcio Tupã, o Município adotou o regime de subsídio tarifário. Em vista disso, na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, como a pandemia, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão deve ser promovida pelo Município.

Ainda, de acordo com a Cláusula XIII do mesmo contrato, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da Concessionária e a receita da concessão é pressuposto básico da equação econômico-financeira e deverá ser observado pelas partes. .

Cabe ressaltar também que a concessão do subsídio orçamentário extraordinário à concessionária(Consório Tupã) já foi autorizado no ano de 2020, com o propósito de mitigar os efeitos da queda de demanda decorrente das medidas de enfrentamento adotadas durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia de COVID - 19. Nesse sentido foi autorizado através da Lei nº 5.682, de 28 de dezembro de 2020, o repasse de R$ 1.497.635,49 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), referente ao déficit do período de abril a julho de 2020.

O sistema do transporte coletivo urbano de Pato Branco (Consórcio Tupã) enfrenta um déficit no valor de R$ 4.102.562,32 (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), relativo ao período de agosto de 2020 a agosto de 2021, conforme levantamento/planilhas, encaminhadas a esta Casa de Leis, as quais encontram-se em anexo a este Projeto de Lei. Esse montante será pago em em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, corrigidas pelo IPCA/IBGE.

Nesse sentido, é importante destacar que recebemos na data de 27 de outubro de 2021, documento do Consórcio Tupã, o qual contém a manifestação de concordância com o parcelamento do subsídio tarifário indenizatório em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, corrigidas pelo IPCA/IBGE, conforme previsto no Projeto de Lei.

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Ainda, no tocante a questão orçamentária conforme apontado pelo documento anexo ao Projeto de Lei, emitido pelo Departamento de Contabilidade Municipal, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei em tela, referente a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco, será assim distribuído:

Valor Referente a 2021: R$ 615.384,36 (3 parcelas)

Valor Referente a 2022: R$ 2.461.537,46 (12 parcelas)

Valor Referente a 2023: R$ 1.025.640,61 (5 parcelas)

Em relação aos pagamentos (3 parcelas) para o ano de 2021, cabe destacar que, o Projeto de Lei trouxe documentação que comprova a disponibilidade orçamentária a partir de superávit financeiro. Nesse sentido também tramita nesta Casa de Leis o PL 171/2021 visando abertura de crédito especial para este pagamento.

Adicionalmente, buscando maiores informações para emissão de parecer, enviamos na data de 04/11/2021, ofício nº 26/2021, convidando o Presidente do Consórcio Tupã para uma reunião com a finalidade de esclarecer o detalhamento da planilha que demonstra o déficit financeiro enfrentado pelo Consórcio Tupã. Sendo assim, recebemos Senhor João Angelo Vezzaro, Diretor do Consórcio Tupã, que explanou nesta reunião, detalhadamente a planilha, referente ao mês de agosto/2021, contemplando vários quesitos, incluindo: preço do diesel, custo da mão-de-obra, custo de manutenção dos veículos, custos administrativos, custo do sistema de bilhetagem eletrônica, depreciação dos veículos, valor da outorga, impostos, entre outros custos para o cálculo tarifário. Nesse sentido, o exemplo resultou em um valor de R$ 1.024.100,17. Ainda, calculando o custo tarifário pelo número de passageiros transportados (206.806/do referido mês) resultou em um déficit no valor de R$ 300.370,92 correspondente ao mês de agosto de 2021.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes anexados, e exarado o Parecer.

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 173/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 08 de Novembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria em sua íntegra, inclusive os documentos referentes, são **FAVORÁVEIS AO VOTO DO RELATOR** ao Projeto de Lei nº 173/2021.

Pato Branco, 08 de novembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro